



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº 116 de 16 de dezembro de 2022

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a HCFMB – Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu (UNESP) através da Secretaria Municipal de Saúde com interveniência da FAMESP, com o objetivo de administrar os prontos socorros Adulto e Infantil. ”*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a HCFMB – Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu através da Secretaria Municipal de Saúde com interveniência da FAMESP - Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar, com o objetivo de administrar os prontos socorros Adulto e Infantil.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Saúde acompanhar e fiscalizar no âmbito de suas atribuições, a execução do presente convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Mário Eduardo Pardini Affonseca***  
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem por escopo obter autorização legislativa para celebrar convênio com a HCFMB – Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, através da Secretaria Municipal de Saúde, com interveniência da FAMESP – Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar, com o objetivo de administrar os prontos socorros Adulto e Infantil.

Atenciosamente,

***Mário Eduardo Pardini Affonseca***  
Prefeito Municipal



***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

O presente projeto de lei tem por escopo obter autorização legislativa para celebração de celebrar convênio com a HCFMB – Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, através da Secretaria Municipal de Saúde, com interveniência da FAMESP – Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar, com o objetivo de administrar os prontos socorros Adulto e Infantil.

Referido convênio é de suma importância para o Município, pois, os Prontos socorros juntos atendem em média 7.227 pessoas mês no pronto socorro adulto e 4.278 pessoas mês no pronto socorro pediátrico.

O convênio tem como finalidade atender a necessidade de conduta de observação/retaguarda e cuidados de baixa complexidade ao paciente atendido no PSP e PSA.

O parágrafo único do art. 84 da Lei 13.019/14 traz:

*"São regidos pelo art. 166 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, convênios: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; (incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º."*

Na lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro em sua obra Parcerias na Administração Pública traz que:

“...

c) os partícipes do convênio têm competências institucionais comuns; o resultado alcançado insere-se dentro das atribuições de cada qual;

d) no convênio, os partícipes objetivam a obtenção de um resultado comum, ou seja, um estudo, um ato jurídico, um projeto, uma obra, um serviço técnico, uma inovação, que serão usufruídos por todos os partícipes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

e) no convênio, verifica-se a mútua colaboração, que pode assumir várias formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos e materiais, de imóveis, de know-how e outros; por isso mesmo, o convênio não cogita de preço ou remuneração; ...”

Verifica-se assim, que as partes, bem como, os objetivos do presente convênio se convergem na busca da continuidade do acesso aos serviços de saúde de qualidade para a população.

Por final, sob o ponto de vista jurídico, acompanha a proposta o parecer jurídico que concluiu pela constitucionalidade do projeto de lei.

Diante do exposto, solicitamos o encaminhamento do presente projeto de lei à Câmara dos Vereadores, bem como, desde já, comunicamos a Vossa Excelência que estaremos à disposição dos Senhores Vereadores para expor as razões desta proposta.

Respeitosamente,

***Marcello Laneza Felicio***  
Secretário Municipal de Saúde